



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução nº 005/2011/TP, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Órgão Especial, nos autos da Proposição 7/2019 (CIA 0007031-30.2019.8.11.0000), realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 28 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, bem como dos tratados e acordos internacionais que dispõem sobre os direitos infanto-juvenis;

**CONSIDERANDO** que as políticas públicas de atendimento à infância e à juventude devem ser asseguradas com absoluta prioridade, em observância ao art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial, no que se refere à implementação da Teoria da Proteção Integral à infância e juventude;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, que determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, na estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), como órgão permanente de assessoria direta e imediata, regulamentar a composição e atribuições, e revogar a Resolução nº 005/2011/TP, nos termos desta Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), na condição de órgão permanente de assessoria, integra a estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA CIJ

**Art. 3º** Fica atribuído à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da Justiça da Infância e da Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, submetendo-as à deliberação do Presidente do Tribunal;

II - planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, as ações voltadas à melhoria das diretrizes e serviços nas Varas da Infância e da Juventude, visando a eficiência da prestação jurisdicional;

III - atuar, em apoio aos magistrados das Varas da Infância e da Juventude, na interlocução com a administração do Tribunal de Justiça, com os Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal, bem como seus respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, perante a sociedade civil, nos assuntos e projetos relacionados à infância e juventude;

IV - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, quando necessário, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente estadual e municipal, e redes de apoio, visando a promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescentes;

V - fomentar, em observância ao Planejamento Estratégico e de acordo com os projetos institucionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a efetivação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

VI - realizar estudos visando o aprimoramento dos recursos humanos e materiais das Varas da Infância e da Juventude, sugerindo, inclusive, a criação, instalação ou especialização de varas à Presidência do Tribunal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VII - propor a celebração de parcerias com a iniciativa pública e privada, submetendo-as, previamente, à deliberação do Presidente do Tribunal;

VIII - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude, perante a Escola dos Servidores do Poder Judiciário estadual e Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (Esmagis-MT);

IX - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais;

X - exercer a gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude, elaborando, inclusive, diagnóstico para fins estatísticos relacionados às ações de natureza cível e infracional no Estado de Mato Grosso;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Compõem a Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - o coordenador;

II - a equipe multiprofissional;

III - o apoio administrativo.

§ 1º A CIJ será coordenada por magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, designado por ato do Presidente do Tribunal, podendo contar, ainda, com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, neste caso, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 2º A equipe multiprofissional e o apoio administrativo serão compostos, preferencialmente, por servidores do quadro do Poder Judiciário estadual, designados por ato do Presidente do Tribunal;

§ 3º A equipe multiprofissional será composta por profissionais da área de serviço social e de psicologia.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 5º** À Coordenadoria da Infância e da Juventude serão destinados recursos orçamentários e financeiros em prol das atividades que visem a implementação das políticas públicas voltadas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** Na hipótese prevista no inciso VII do art. 3º desta Resolução, o Presidente do Tribunal indicará servidor integrante da CIJ, que será responsável pela fiscalização dos instrumentos celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** Os magistrados das unidades judiciárias competentes ao processamento e julgamento das matérias afetas à infância e juventude, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente estadual e municipal, poderão encaminhar sugestões que visem a melhoria dos serviços da Justiça da Infância e Juventude, as quais serão analisadas previamente pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e, posteriormente, submetidas à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução nº 005/2011/TP, que dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e dá outras providências.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

*(Documento assinado digitalmente)*